ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete Vereadora Surama Santos

PROJETO DE LEI Nº 55 /2008

EXPEDIENTE	/2008	ATA
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

PROTOCOLADA SOB Nº 910 /2008

EM 23/04/2008

INSTITUI O 13 DE JULHO, DIA DA PROMULGAÇÃO DO ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO CALENDÁRIO CÍVICO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promoverá, anualmente, em todas as escolas públicas municipais, na data de 13 de julho, atividades alusivas ao "O Dia da Promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente", visando dar publicidade e reorientação escolar a esta importante conquista da luta pelo respeito aos Direitos Humanos em nossa sociedade.

Art. 2º - Sempre que o dia 13 de julho ocorrer em fins de semana ou feriados, a comemoração deverá ser promovida em qualquer dia útil da semana relativa àquela data.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantir anualmente, no dia 13 de Julho, a distribuição do Estatuto da Criança e do Adolescente a todos os professores e alunos, das escolas públicas municipais.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete Vereadora Surama Santos

PROJETO DE LEI Nº_____/2008

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2008

EM ___/____/___

EXPEDIENTE	/2008	ATA
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, anualmente, no dia 13 de julho, realizar palestras sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, envolvendo professores, alunos, pais ou responsáveis, em todas as escolas públicas municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de Abril de 2008.

Ver. Surama Santos

PSDB

VISTO

Presidente

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
Somar experiências para dividir conhecimentos
Desde 1966

Porto Alegre, 02 de maio de 2008.

INFORMAÇÃO Nº 985

Interessado: Município de Rio Grande /RS, Poder Legislativo

Consulente: Dr. Júlio Rodrigues – Assessor Jurídico

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 53/2008 – Fica Instituído nas Repartições Públicas Municipais a Colocação de Placas ou Cartazes com os seguintes dizeres, "RESPEITE O IDOSO, UM DIA O IDOSO SERÁ VOCÊ", na forma que indica.

Projeto de Lei nº 54/2008 – Dispõe sobre Confecção e a Distribuição de Cartilhas sobre a "LEI MARIA DA PENHA" e adota outra providências.

Projeto de Lei nº 55/2008 – Institui o 13 de Julho, Dia da Promulgação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, no Calendário Cívico Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Ementa: Determinando os projetos novas atribuições e encargos à administração, considerada a iniciativa legislativa, são todos formalmente inconstitucionais, por agressão ao princípio da independência entre os Poderes, proclamado no art. 2º da Constituição Federal.

É solicitado, através de fac-símile, parecer sobre os projetos de lei que acima identificamos por sua numeração e respectivas ementas, e cujas consultas foram registradas nesta DPM, sob os números 19.738/08, 19.748/2008 e 19.749/2008, respectivamente.

É sobre o que passamos a opinar.

Todos os três projetos são de iniciativa legislativa, de autoria que são da operosa Vereadora Suramma Santos.

Destacamos a seguir, de cada um dos projetos, os artigos que são determinantes da conclusão a que se chegará, lembrando com relação aos três projetos.

PROJETO DE LEI Nº 53/2008.

Propõem os dois primeiros artigos da proposição:

Art. 1º. Fica no âmbito do Município de Rio Grande obrigado a colocação de placas ou cartazes em todas as repartições municipais.

Parágrafo Único: o dizer referido no caput é: RESPEITE O IDOSO, UM DIA O IDOSO SERÁ VOCÊ.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei mediante Decreto, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

PROJETO DE LEI nº 54/2008.

Deste projeto destacamos o art. 1º e seu parágrafo 3º:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Rio Grande, a busca de parceria com a iniciativa privada e entidades não governamentais, para confecção e a distribuição de Cartilhas aos Filogravidenos em especial as mulheres sobre a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2007, conhecida como "Lei Maria da Penha".

§ 3º - A elaboração da Cartilha deverá ter a coordenação da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Rio Grande, que deverá, para tanto, convocar membros da ONGs ou entidades que atuam em defesa da mulher.

PROJETO DE LEI nº 55/2008.

Diz o primeiro artigo da proposição:

Art. 1º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura promoverá, anualmente, e em todas as escolas públicas municipais, na data de 13 de julho, atividades alusivas ao "O Dia da Promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente", visando dar publicidade e reorientação escolar a este importante conquista da luta pelo respeito aos Direitos Humanos em nossa sociedade.

Feitas as transcrições supra de partes dos projetos de lei sobre cuja constitucionalidade se pode perecer, é de lembrar-se, desde logo, e em especial atenção à diligente e laboriosa Vereadora autora das três proposições, o princípio proclamado no art. 2º da Lei Fundamental, de que os Poderes são independentes e harmônicos entre si. Em nossa organização básica, materializada na Constituição Federal, a tal princípio deu o constituinte relevância especial, tanto que o colocou entre as chamadas cláusulas pétreas.[1]

[1] Art. 60. A constituição poderá ser emendada mediante proposta:
[...]
§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...]
III – a separação dos Poderes.

Decorrência desse princípio são várias normas que se disseminam no texto constitucional. Dentre elas, no que interessa no exame dos projetos sob análise, no processo legislativo, reserva o art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, matérias que, para serem legisladas, só admitem a iniciativa do Poder Executivo, precisamente para resguardar-lhe a necessária independência no exercício de funções que lhe são reservadas na distribuição constitucional de funções entre os Poderes.

A Constituição do Estado, excepcionando em regra similar a imposição da Federal, previu no art. 60, inciso II, letra d), serem do Executivo, privativamente, a iniciativa das leis que disponham sobre matéria que determine criação ou atribuições à Secretarias ou órgãos da administração pública.[2]

Assim, no caso de projetos de lei que estabelecem encargos e atribuições a órgãos da administração, sendo de iniciativa legislativa, estarão maculados pelo vício da inconstitucionalidade.

Feitas essas breves considerações, e retornando ao exame dos projetos que motivaram esta informação, verifica-se, que o art. 1º do Projeto nº 53/08, que transcrevemos, contém evidente agressão ao princípio da independência entre os Poderes, ao pretender impor ao Executivo a providencia que ali está contida de "colocação de placas ou cartazes em todas as repartições públicas municipais."

Com relação ao Projeto de Lei nº 54/2008, cujo artigo inicial igualmente transcrevemos, há a determinação de confecção e distribuição de Cartilhas pelo Poder Executivo o que, considerada a iniciativa legislativa da proposição, faz supor que no exercício de funções que lhes são privativas, estivesse esse Poder subordinado ao que teve a iniciativa da lei, o Legislativo.

O art. 1º, do Projeto de Lei nº 55, finalmente, deixa perfeitamente clara a determinação atribuída à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que promova atividades não previstas em lei vigente.

Vê-se, face as observações em que ressaltamos a independência entre os Poderes, e a breve análise do conteúdo dos projetos postos em debate, que, conse-

---

[2] Art. 60. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: [...]
II – disponham sobre: [...]
d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

derada a iniciativa legislativa dos três, são formalmente inconstitucionais e por isso não su
recomendando sejam aprovados.

É a informação.

ANA PAULA CORREIA RODRIGUES
OAB/RS 57.210

ARMANDO JOÃO PERIN
OAB/RS Nº 5.857

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 910/08

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O SIGNATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de ABRIL de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 528/08

( ) Em anexo Informação DPM 585 a qual nos filia-
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

nos consi-derando o projeto INCONSTITUCIONAL

Rio Grande, 7 de maio de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de MAIO de 2008.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 910/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] ~~**ANTIJURÍDICO**~~

[ ] ~~**ANTIREGIMENTAL**~~

[ ] ~~**INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro